

APROVADO

Em: 11/11/2021



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"**

**ENCAMINHADO
PARA COMISSÃO**

Em: 23/09/2021

GABINETE DA VEREADORA SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES

A Vereadora Skallyteohara Kadydja Souza Rodrigues vem com o devido respeito perante o Soberano Plenário, com fulcro no art. 140 do Regimento Interno, apresentar a seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

Em, 23 de setembro de 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO
MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres em situação de violência doméstica expostas a vulnerabilidade econômica.

Art. 3º - O programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Itapororoca/PB, a disponibilizarem vagas de emprego às mulheres em situação de violência doméstica, através de um cadastro no Banco do Emprego na Secretaria de Assistência Social, onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo.

Parágrafo único- As mulheres interessadas nas vagas de emprego deverão se dirigir a Secretaria de Assistência Social e apresentar os seguintes documentos: Cópia do



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"

GABINETE DA VEREADORA SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES

Boletim de Ocorrência; Documento comprobatório de denúncia da violência e/ou Exame de corpo de delito, quando couber.

Art. 4º - A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Itapororoca/PB, em situação de violência doméstica, devendo a mulher interessada nas vagas de emprego se dirigir até a Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará o acolhimento e que ficará responsável pelo direcionamento à empresa cadastrada no programa.

§ 1º. A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação, e vagas disponíveis.

§ 2º. Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão.

§ 3º. O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura do Município de Itapororoca, através da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único- A Empresa receberá a mulher e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

Art. 6º - Para a implementação das ações que trata a presente Lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres em situação de violência doméstica.

Art. 7º- Fica o poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais para as empresas contratantes como forma de estímulo à participação no programa.

Art. 8º - A Câmara Municipal poderá conceder honraria, às empresas participantes do programa e que tenham contribuindo na geração de emprego e renda às



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DA VEREADORA SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES

mulheres em situação de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2021.

SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES
Vereadora (CIDADANIA)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DA VEREADORA SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

As relações conjugais marcadas pela violência à mulher no âmbito doméstico, atinge de forma brutal a saúde física, psicológica e social da mulher, impedindo, quase sempre, seu desenvolvimento e o exercício da cidadania. Romper com essa situação torna-se algo complexo e difícil, principalmente em decorrência da dependência financeira existente. Pesquisas comprovam que grande parte das mulheres em situação de violência doméstica não procuram ajuda, e as mulheres que conseguem romper essa barreira, desistem, podendo considerar que uma das principais razões é o medo de não conseguir sustentar a família por conta própria, já que muitas vezes a mulher depende economicamente do companheiro, inclusive no sustento dos seus filhos.

Para interromper esse ciclo vicioso é importante reconhecer que essas mulheres estão em situação de vulnerabilidade financeira, sendo de extrema importância dar-lhes suporte através da oportunidade do emprego com encaminhamento prioritário, que deverá ocorrer com extrema discricção para que essas mulheres não sejam expostas pelos fatos que vivenciaram.

Por fim, obter uma renda pode ser o caminho mais curto para que as mulheres em situação de violência doméstica encerrem o ciclo de violência, meio que estão inseridas.

Diante dos fatos e razões ora apresentados, fica evidente a importância do presente projeto, para que a população tenha maior acesso a transparência nos gastos do dinheiro público, sem dúvida, merece o apoio dos nobres pares e aprovação desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES
Vereadora (CIDADANIA)